

ANEXO 12 – CONTROLE DE VERSÕES, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

O presente Anexo contempla controle de versões da OFERTA, atualizações do Contrato, bem como seus anexos e apêndices. Esse controle será mantido atualizado na página da TELEFONICA na internet.

A numeração das versões respeitará o seguinte critério, no exemplo “X YY”: O número apresentado na posição X indica a versão geral da OFERTA e todos os Anexos. Os números apresentados na posição YY indicam alterações ou atualizações eventuais em partes da OFERTA, sem mudar a versão geral.

Versão	Data	Conteúdo da Alteração
1.00/2005	11/10/2005	
2.00/2005	18/11/2005	Ajuste do conteúdo da OPI - Parte Geral, Anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III, Anexo 1 – Glossário (ordenado em ordem alfabética), Anexo 2 – Compartilhamento (nomes de Apêndices) e Anexo 9 – Tratamento de Chamadas Fraudulentas
2.01/2005	29/12/2005	Alteração de prefixos de 7 para 8 dígitos do Anexo 14 A: De 11221 p/ 113221, De 11222 p/ 113222, De 11223 p/ 113223, De 11272 p/ 112272, De 11273 p/ 112273, De 11274 p/ 112274, De 11275 p/ 112275, De 11276 p/ 112276, De 11293 p/ 112293, De 11294 p/ 112294, De 11295 p/ 112295, De 11296 p/ 112296
2.02/2006	30/03/2006	Substituição do e-mail informado no item 7 do anexo 20 de interconexao@telefonica.com.br para numeracao@telefonica.com.br , Inserção da área local de São Roque nos anexos 13 e 14, Atualização da relação de códigos do anexo 15, Alteração do Foro de Rio de Janeiro para São Paulo no anexo 8, No anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III: Alteração da numeração dos itens: 5.17.1.1, 5.17.1.2, 5.17.1.3 e 5.17.1.4 para respectivamente: 6.1.20.1, 6.1.20.2, 6.1.20.3 e 6.1.20.4, Inserção no item 5.11.1 do texto “desde que não seja a primeira rota da área local.”, Exclusão do texto “, de Utilidade Pública” do item 6.1.20, Inclusão do texto “de contrato” no item 11.3, Alteração do texto do item 12.2 de: “envidarão seus melhores esforços para” para “deverão”, Exclusão do texto “ e/ou inadimplências deste contrato” do item 12.2.1, Exclusão do texto “e inadimplências” do item 12.2.2, Na OPI - Parte Geral: Correção do texto “internacional” no item 10.4.9.6 e “reversa” no item 11.5.1.5, Inclusão do texto “0800” e “0900” no item 11.6.1, Alteração do texto do item 12.8.2 de: “envidarão seus melhores esforços para” para “deverão”, Exclusão do texto “ e/ou inadimplências deste contrato” do item 12.8.2.1, Exclusão do texto “e inadimplências” do item 12.8.2.2 e Atualização dos valores do item 11.2.2.

2.03/2006	30/08/2006	<p>No anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III: Alteração do texto da cláusula 5.11.2.3, de “... para pelo menos dois POI ou PPI, indicados pela TELEFONICA que serão habilitados para distribuir o tráfego aos demais POI ou PPI da área local da TELEFONICA, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos. ...” para “... para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela TELEFONICA que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes. ...”. Alteração do texto do item 6.1.20. de “... e de Apoio ao STFC (Códigos especiais), abstendo-se de reivindicar valores de remuneração de redes decorrentes do acesso de seus usuários a estes serviços, ...” para “..., de Apoio ao STFC e Utilidade Pública (Códigos especiais), pagando valores de remuneração de uso de redes decorrentes do acesso de seus usuários a estes serviços, conforme Resolução Anatel nº 357, ...”, Na OPI - Parte Geral: Alteração do item 8.3 de “Silvio Mário Brito de Azambuja - Diretor Comercial Operadoras” para “Álvaro Peçanha Martins - Diretor de Comercialização”, Inserida referência ao ANEXO 21 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores, Alteração do item 10.4.9.5 de “... por cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, rotas bidirecionais para pelo menos dois POI ou PPI, indicados pela TELEFONICA que serão habilitados para distribuir o tráfego aos demais POI ou PPI da TELEFONICA, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos.” para “... para cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, serão estabelecidas rotas bidirecionais para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela TELEFONICA que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes.”, Inserido o item 10.5.2.1 com o texto “Caso a EMPRESA não possua a Plataforma de Faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação de co-faturamento com a TELEFONICA, será celebrado o Termo de Compromisso para Repasse de Valores, conforme Anexo 21 desta OPI.”, No Anexo 5: Alteração da lista de testes indicados no item 6.1.1, Retirada do item 8.3 e renumeração dos itens seguintes, No Anexo 14A: Alteração de prefixos 11 4060, 4070, 4071, 4072, 4075, 4076, 4077, 4078 e 4079 de São Bernardo do Campo para Diadema, No Anexo 13A: Inserção da localidade de Votorantim na área local de Sorocaba, No Anexo 15: Inserção dos Serviços Especiais 192 – Canãa Paulista, 193 – São Simão, 199 – Ilha Solteira, 153 – Santo Antonio da Posse, 192 – Cachoeira Paulista, 192 – Rafard, 151 – Praia Grande, 153 – São José dos Campos, 192 – Guareí, 192 – Cananéia, 199 – Porto Feliz, 156 – Taubaté, 193 – Mogi-Mirim e retirada dos Serviços Especiais 192 – Monteiro Lobato, 192 – Arealva, 192 – Areiopolis, 192 – Mairiporã, 199 – Cosmópolis, 192 – São Pedro.</p>
-----------	------------	--

2.04/2007	15/10/2007	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 3 e alterado o nome do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. Foi inserido a Anexo 9 - Tratamento de Fraudes – Classe I, II e III. Foi alterado o endereço do site constante no item 1.4 de http://www.telefonica.com.br/sp para http://www.telefonica.com.br. – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III. O item 8.3 - Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial da TELEFONICA – foi alterado de Álvaro Peçanha Martins para Sérgio Augusto Martins. Alterado o item 11.2.1 de “...33/98” para “...258/07”. No item 11.2.2 foram atualizados as tarifas de TU-RL e TU-RIU. O item 11.2.3 – Cálculo da Remuneração o texto foi alterado de “O cálculo da remuneração da rede local da TELEFONICA, conforme estabelecido no artigo 3º, Parágrafo 2º, da Resolução nº 33/98 da ANATEL, será efetuado por setor.” para “O cálculo da remuneração da rede local da TELEFONICA será efetuado por setor e por faixa horária.”. No item 11.2.6 foi retirado o texto: “, sendo que para os primeiros 2,5 milhões de minutos, o que equivale a 20 E1 (bidirecional) para a área local de SPO não haverá custos adicionais.” No item 12.8.3.1 foi retirado o texto: “(artigo 31 do RGI)”.</p> <p>No anexo 10 – Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF foram inseridos os itens 3.5 a 3.5.3.3, como segue: “3.5. No relacionamento entre as Partes no que se referir ao tráfego local, enquanto for aplicável o conceito de desbalanceamento de tráfego na proporção 45-55%, conforme a Resolução de número 458 da Anatel, publicada em 13 de fevereiro de 2007, ou outra que a substitua, somente será devida a TU-RL quando o saldo do tráfego local cursado entre as redes das Partes em uma mesma área local, separado em horário de tarifação normal e horário de tarifação reduzida, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as redes das Partes, apurado por Setor do Plano Geral de Outorgas (PGO).”; “3.5.1. Na hipótese prevista no item 3.5, acima, a Parte devedora do saldo deverá efetuar o pagamento da respectiva TU-RL apenas no total de minutos que excedam a 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as Partes, separado por banda horária, conforme clausula 3.5, apurado por cada Setor do Plano Geral de Outorgas.”; “3.5.2. Quando ocorrer a situação de desbalanceamento de tráfego mencionada nos itens 3.5 e 3.5.1, acima, a emissão da Nota Fiscal se dará com base, única e exclusivamente, no tráfego excedente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total cursado entre as partes.”; “3.5.3. Para a emissão das Notas Fiscais com o saldo do tráfego de acordo com o item 3.5.2. pela Parte Credora, serão considerados os saldos dos tráfegos excedentes a 55% (cinquenta e cinco por</p>
-----------	------------	---

cento) apurados nos DETRAF de Crédito e DETRAF de Expectativa de Débito da Parte Credora de cada uma das Partes, desde que os mesmos tenham sido apresentados em conformidade com os item 2.1 e sub-itens, da seguinte forma:”; “3.5.3.1. Limite é igual a (Total do tráfego Entrante do setor mais Total do tráfego Sainte do setor) vezes 0,55 por faixa horária.”; “3.5.3.2. Com este resultado verifica-se o tráfego que é maior que este limite (Entrante ou Sainte) e subtrai-se deste limite, obtendo-se o saldo.”; “3.5.3.3. Caso o resultado da apuração acima demonstre crédito para uma das Partes, a Parte Credora deverá apresentar este DETRAF como Oficial e emitir Nota Fiscal sobre este saldo.”. Alteração da numeração dos itens 5 e 5.1 para 6 e 6.1 e inserção dos itens 5, 5.1 e 5.2 com os seguintes textos: “5. TRIBUTOS”; “5.1. A Entidade Devedora pagará à Entidade Credora, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e a COFINS. Com relação ao ICMS, as Partes deverão observar as disposições contidas na Cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 126/98, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.”; “5.2. A Entidade Credora emitirá mensalmente NFST, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.”. No Apêndice B – Cenário de Chamadas do Anexo 10 as tabelas foram atualizadas. Inserção do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP. Alteração do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. No Anexo 7 – MPPO – Classe V – IP foi retirado no item 4.1.1. o texto “... ou Bilhetagem” e retirado o subitem: “Falha de Bilhetagem: entende-se como Falha de Bilhetagem aquelas que afetam os campos de identificação do registro de chamadas, utilizadas na tarifação entre as Partes.”. No item 4.1.2. foi retirado o texto “... e de Bilhetagem.” E o subitem c) “Prioridade das Falhas de Bilhetagem: Quando qualquer das Partes comunicar uma Falha de Bilhetagem, estas deverão classificar a CRITICIDADE : URGENTE: caracterizada como “URGENTE” a falha de bilhetagem que apresentar excessivo volume de chamadas com significativa perda de receita. CRÍTICO: caracterizada como “CRÍTICO” a falha de bilhetagem que apresentar grande volume de chamadas com perda de receita. NORMAL – Caracteriza-se como “normal” as demais Falhas de Bilhetagem. NOTA : As reclamações deverão tratar de serviços que estão em operação.”. Alteração do primeiro subitem do item 4.2.1 a) de “Na troca de informação deverá ser identificado o DPC/OPC e o CIC da Rota.” para “Na troca de informação deverá ser identificada a rota e endereço(s)”. Inserção do Anexo 9 – Tratamento de Fraude – Classe V – IP. Atualizados prefixos e áreas locais, conforme Resolução Anatel nº 475, nos anexos 13A/B - Aspectos Técnicos de Interconexão – Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI e 14A/B

		<p>– Aspectos Técnicos de Interconexão – Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI. Atualizados Códigos Especiais no anexo 15 – Aspectos Técnicos - Códigos Especiais Ativos. Atualizadas as modalidades de interconexão do anexo 17 – Modalidades de Interconexão –“ANEXO 1 – GLOSSÁRIO, ANEXO. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III atendendo a Resolução Anatel de nº 447 foi inserido o item 20.3.1 com o seguinte texto: “20.3.1 A CONTRATADA se obriga, em caso de extinção do instrumento de outorga da CONTRATANTE, a manter este Contrato e subrogar à Anatel os direitos e obrigações dele decorrentes e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.”; retirado o subitem 22.2.1 com o seguinte texto: “22.2.1. Extinção do instrumento de outorga de qualquer das PARTES;” e reenumerados os demais subitens.</p>
2.05/2008	17/03/2008	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 22 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III foi inserido no Índice o Anexo 11 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III e o item 2.2.11 com o mesmo texto.</p>
2.06/2008	16/05/2008	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 23 – Procedimentos Técnico-Operacionais - Classe I, II E III. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III foi inserido no Índice o Anexo 12 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos a Portabilidade Numérica - Classe I, II E III e o item 2.2.12 com o mesmo texto.</p>
2.09/2011	11/07/2011	<p>No Anexo 09 – Prevenção e Controle da Fraude – alteração para o modelo padrão do grupo executivo anti-fraude (GEAFT).</p>
2.10/2011	12/12/2011	<p>No Anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III – foi alterada denominação TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELEFONICA para TELEFÔNICA BRASIL S.A., inclusão da VIVO S.A como Parte integrante do contrato (Em conformidade com os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, os quais autorizam a VIVO S.A a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no interesse coletivo, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGO) , Alteração do texto da cláusula 5.12, “...Para a implementação da interconexão a OPERADORAB deverá ter condições de:”; Alteração do texto da cláusula 5.12.1 “... Trocar base de dados com o cadastro de clientes e de queimar crédito das tarifas e</p>

preços na plataforma pré-paga, se cabível, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação, acordado entre as Partes através de contratos específicos. ”; Alteração do texto da cláusula 6.1.19 “...Fornecer, quando cabível, a lista de áreas locais e ou respectivas alterações a outra PARTE, especificamente no que diz respeito às áreas locais divergentes do conteúdo da Resolução Anatel nº 373, ou resoluções posteriores, caso a solicitante seja uma prestadora de STFC Local. ”; Alteração do texto da cláusula 7.6 “...Constitui faculdade das PARTES oferecer descontos sobre os valores de remuneração pelo uso de redes, devendo fazê-lo com base em critérios objetivos e não discriminatórios. ”; Alteração do texto da cláusula 11.3 “...Caso uma das PARTES incorra em perda de receita de público pela prestação de serviços de sua titularidade (“PARTE Prejudicada”) devido à falta de fornecimento de cadastro e, por culpa ou dolo da outra PARTE (“PARTE Infratora”), devido ao não faturamento de chamadas efetuadas pelos Assinantes e Usuários da PARTE Infratora, fica estabelecida a multa no valor do dobro da remuneração de rede cabível a PARTE Infratora, do último mês ou o valor da própria receita de público perdida, a que for maior, que será paga à PARTE Prejudicada, no mês imediatamente posterior à prestação do serviço.”; Inclusão da cláusula 11.4; “..Como regra geral, a criação de rotas e as ampliações serão limitadas a 4 (quatro) E1, tendo por base o volume de tráfego dimensionado de 70% da capacidade das rotas. ”; Inclusão da cláusula 11.5; “.. Qualquer uma das Partes poderá apresentar para redimensionamento de rotas, premissa de aumento de tráfego não baseada no histórico do volume do tráfego escoado, estabelecendo o período para a sua efetivação.” “; Inclusão da cláusula 11.6; “.. Caso as Partes não cheguem a um acordo sob o dimensionamento de uma determinada rota, a Parte cuja estimativa de Meios de Transmissão Local (MTL) seja superior ao da outra Parte poderá propor a adoção de dimensionamento unilateral para a referida rota. “; Inclusão da cláusula 11.6.1 “..Para a situação de dimensionamento unilateral, a Parte que propuser o dimensionamento que exceda a quantidade objeto de consenso entre as Partes, assumirá a responsabilidade pelo provimento dos MTL excedentes.”; “; Inclusão da cláusula 11.6.2”; Se a quantidade ultrapassar 4 (quatro) E1, a Parte que propuser o dimensionamento sem consenso será designada PARTE SOLICITANTE. “; Inclusão da cláusula 11.6.3”; O dimensionamento assumido pela PARTE SOLICITANTE será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue: . “; Inclusão da cláusula 11.6.4”; A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 60 (sessenta) dias

corridos contados da data da Ativação Comercial. “;Inclusão da cláusula 11.6.5”;O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na hora de maior movimento (HMM) pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado por 100 (cem). “;Inclusão da cláusula 11.6.6”; O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 dias pertencentes aos 60 dias estabelecidos no item 11.6.4). “;Inclusão da cláusula 11.6.7”; O valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 11.6.4., será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (I \times (70-C)/70)$$

onde:

P = valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra Parte;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 11.6.5;

I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.

“;Inclusão da cláusula 11.7”;O valor de “I” será revisto, periodicamente, pelas PARTES de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes. “;Inclusão da cláusula 11.8”;Na ocorrência de penalização, conforme item acima, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela PARTE proprietária dos recursos e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação. ”; Inclusão da cláusula 12.3.7; “...Cada Parte se responsabiliza por toda e qualquer contestação de usuários decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações, inadimplemento ou fraude praticada por seus respectivos usuários, assumindo o ônus decorrente das chamadas de sua titularidade. ”; Inclusão da cláusula 12.3.7.1; “...Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no item 0 acima, a Parte detentora da titularidade da chamada deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas. ”; Inclusão da cláusula 12.3.7.2; “...As Partes

deverão coordenar a identificação da existência de fraude, nos termos da regulamentação vigente, e realizar as atividades cabíveis para minimizar seu impacto nas demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, objeto deste Contrato, conforme detalhamento no Anexo 9. ”; Inclusão da cláusula 12.3.7.3; “...Nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as Partes, cada uma assumirá o respectivo ônus na medida da sua responsabilidade. ”; Exclusão da cláusula 5.12.2 ; “...É condição para prestação do Co-faturamento a emissão das Notas Fiscais, conjuntamente, entre a TELEFONICA e a OPERADORAB, em conformidade com a Legislação Fiscal vigente. ”; Exclusão da cláusula 5.12.3 “... Caso a OPERADORAB não possua a plataforma de faturamento que permita a interoperabilidade com a plataforma da TELEFONICA, as chamadas originadas na rede da OPERADORAB ou recebidas ACB com o CSP 15 serão liberadas mediante comunicação expressa da TELEFONICA. ”; Exclusão da cláusula 6.1.20.2 “...A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102 ”;Exclusão da cláusula 7.10.6 “...A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102. ”; Exclusão da cláusula 11.7 “...Caso não exista penalidade específica, a PARTE inadimplente poderá sofrer sanção de multa não compensatória de 0,5 (meio por cento) do valor total mensal faturado neste CONTRATO no mês do inadimplemento, por evento, com cumulação das demais penalidades descritas no CONTRATO e em seus anexos. ”. Exclusão da cláusula 11.4”..Caso as PARTES não acordem o dimensionamento de uma rota, em particular que ultrapasse a quantidade de 4 (quatro) E1, qualquer uma das PARTES poderá assumir a responsabilidade pelo dimensionamento desta rota, designando-se PARTE SOLICITANTE.” Exclusão da cláusula 11.4.1”..O dimensionamento assumido pela PARTE SOLICITANTE será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue: “ Exclusão da cláusula 11.4.1.1”..A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial.” ;Exclusão da cláusula 11.4.1.2”..O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na hora de maior movimento (HMM) pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado

		<p>por 100 (cem).”; Exclusão da cláusula 11.4.1.3”..O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 dias pertencentes aos 180 dias estabelecidos no item 0.”; Exclusão da cláusula 11.4.1.4”...O valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 0, será auferido com aplicação da seguinte fórmula:</p> $P = (I \times (70-C)/70)$ <p>onde:</p> <p>P = valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE;</p> <p>C= nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 180 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 0;</p> <p>I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.</p> <p>Exclusão da cláusula 11.4.2”...O valor de “I” será revisto, periodicamente, pelas PARTES de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.”; Exclusão da cláusula 11.5”...Na ocorrência de penalização, conforme itens 0 e 0, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela PARTE proprietária dos recursos. Exclusão da cláusula 11.6”...A importância que vier a ser devida, no mês, na forma do item 0, será paga no mês seguinte ao da comprovação.”</p> <p>No Anexo 10 - APÊNDICE A - CRITÉRIOS GERAIS PROPRIANÇA Alteração do item 11 : Definição de CDR inválido para DETRAF:</p> <p>“... As chamadas sinalizadas com fim de seleção B5, de até 20 segundos, com ou sem atendimento, não são passíveis de cobrança ao usuário, nem remuneração de redes e, portanto, devem ser excluídas do DETRAF . ”.</p>
2.11/2012	25/09/2012	<p><u>No Anexo 07 – MPPO – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais</u> - atualização do anexo conforme modelo padrão do Grupo Técnico dos Centros de Operações de Redes das Operadoras – GTNOC.</p>

		<p>No Anexo 09 – <u>Prevenção e Controle da Fraude</u> – atualização no anexo conforme modelo padrão do grupo executivo antifraude (GEAFT).</p> <p>No Anexo 10 – <u>Apresentação e Forma de pagamento do documento de cobrança - DETRAF e os Apêndices A ao F</u> – Alteração Cláusula 3 – aplicação da Resolução nº588 de 07 de maio de 2012 – alterando os valores dos critérios da Remuneração pelo uso das redes das prestadoras do STFC – de 45-55% para 25-75% .</p>
2.13/2015	13/07/2015	<p>NO CONTRATO: CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI, Adequação da cláusula em atendimento a PORTARIA No- 382, DE 9 DE MAIO DE 2014 da ANATEL sobre o procedimento para homologação dos contratos de interconexão.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES</p> <p>Adequação dos sub-itens :</p> <p>12.1 Na hipótese de uso da interconexão para encaminhamento de tráfego indevido ou tráfego fora do escopo do presente Contrato, por quaisquer das Partes, incluindo o encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra Parte e não de seus Assinantes ou Usuários (“Tráfego Indevido”), caberá à Parte afetada ("Parte Afetada") caracterizar a não conformidade deste Contrato e a execução dos itens abaixo:</p> <p>12.3.1. Envio de notificação a Parte que realizar qualquer das práticas citadas no item 12.3 (“Parte Causadora”) sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, para que a mesma se abstenha de realizar a(s) referida(s) prática(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos.</p> <p>12.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto no item 12.3.1, caso a Parte Causadora não encerre o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.</p>

12.3.2. Se for constatado o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá rescindir o presente Contrato, independente de aviso ou notificação judicial e, ficando assegurado, à Parte Afetada, o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12.3.3. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos no item 12.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Parte Afetada ainda poderá:

12.3.3.1. Cobrar da Parte Causadora, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.

12.3.3.1.1. As hipóteses previstas no item 12.3.3.1 podem ocorrer quando a Parte Causadora utiliza-se de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.

12.3.3.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a Parte Afetada tráfego artificial com destino a rede da Parte Causadora, fazendo com que esta última receba maior volume de chamadas e conseqüentemente maior volume de remuneração de rede (“Sumidouro de Tráfego”).

12.3.3.2.1. A Parte Causadora para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da Parte Afetada geram ligações com destino à rede da Parte Causadora de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram

chamadas sem características de pessoa humana.

12.3.3.3. Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima que vierem a ser caracterizadas como Tráfego Indevido, mediante aviso prévio, conforme previsto no item 12.3.1, poderão ser enquadradas, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

12.3.4. A quantia devida pela Parte Causadora será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.

12.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.

12.5. Além dos valores estabelecidos nos itens desta Cláusula Décima Segunda cada uma das Partes poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização e Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra Parte.

NOS ANEXOS – Atualizações :

ANEXO 2 - APÊNDICE C – FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO INFRAESTRUTURA – Atualização versão do formulário.

ANEXO 7 - MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS-MPPO – Atualização do Anexo e do Apêndice A - ATFI ACORDO DE TRATAMENTO DE FALHAS DE INTERCONEXÃO CLASSE I, II e III.

ANEXO 10 APÊNDICE G – CARTA INSTRUÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E FICHA CADASTRAMENTO SAP TELEFONICA.. – Atualização do modelo de Formulário.

ANEXO 11 – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS RELATIVOS A PORTABILIDADE NÚMERICA. – Atualização do Anexo.

ANEXO 13- ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO - CONCESSÃO - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA - Atualização versão do formulário.

		ANEXO 14- ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO - AUTORIZAÇÃO - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA - Atualização versão do formulário.
2.14/2018	01/09/2018	<p>Em razão do novo Regulamento Geral de Interconexão, Resolução 693 de 17 de julho de 2018, publicado em 18 de julho de 2018, o contrato e seus anexos passam a ter o título de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI STFC, INTERCONEXÃO DIRETA - Local. b) OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI STFC, INTERCONEXÃO INDIRETA – Transito Local. <p>OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI STFC, INTERCONEXÃO INDIRETA – Transporte</p> <p><u>PARTE GERAL (OFERTA DE INTERCONEXÃO):</u></p> <p>I.INTRODUÇÃO Exclusão do item 1.10: Guia de Aplicação dos Anexos da OPI: A aplicabilidade dos anexos pode estender-se a todas as modalidades (Interconexão STFC Direta, Indireta e SMP) no relacionamento com a TELEFONICA, ou a apenas alguma específica. Para facilitar a identificação dos anexos correspondentes à modalidade de Interconexão, apresentamos o Guia de Aplicação a seguir (A tabela foi inteiramente excluída).</p> <p>II.DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO Atualização do item 2.2: Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de Interconexão a TELEFONICA cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o contrato de Interconexão seja utilizado com o objetivo de alterar condições regulamentares de provimento de serviços de telecomunicações, conforme disposto no artigo 6º do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 693, de 17 de Julho de 2018.</p> <p>VII.DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO Atualização do item 7.1: O Contrato será firmado com suporte nesta OPI e com fundamento no Regulamento Geral Interconexão aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018, e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura.</p> <p>VIII.SOBRE A EMPRESA OFERTANTE Atualização do item 8.3: Gerência de Desenvolvimento de Negócios, 26º andar do endereço.</p> <p>X.DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO</p>

Inclusão do item 10.2.3 POI IP por CN na área de Concessão:
Inclusão da lista de endereços.
Atualização do item 10.3.9:
Rotas de Interconexão - Para as interconexões STFC Direta e Indireta e devem ser observados os seguintes parâmetros para estabelecimento das rotas de Interconexão.

XI. DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO

Atualização do item 11.1.1:

O contrato padrão para as interconexões - STFC Direta e Indireta, em seu objeto do contrato será devidamente adequado à(s) modalidade(s), classe(s) e áreas de prestação, contratada(s).

Atualização do item 11.2.2:

Atualização da tabela de tarifas de TU-RL e TU-RIU

Inclusão do Item 11.2.2.1:

As prestadoras Contratantes dos serviços de Interconexão Indireta (Trânsito Local e Transporte), deverão remunerar além das tarifas de TU-COM e das TU-RIU 1 e 2, a quantidade de circuitos E1's negociados com as prestadoras de destino, para permitir o escoamento do tráfego incremental advindo destes serviços a serem entregues às redes de destino.

Inclusão do Item 11.2.2.2:

Este acréscimo de E1's com as redes de destino visa permitir a manutenção da qualidade na entrega do tráfego originado na rede da Telefônica para a Interconexão Direta, bem como o tráfego originado na rede da Contratante para a Interconexão Indireta, evitando congestionamento e perda de chamadas nas redes das prestadoras de destino.

Inclusão do Item 11.2.2.3:

Caso a Contratante não deseje arcar com os custos destas ampliações e não deseje celebrar contrato de interconexão com as operadoras de destino, oferecemos a alternativa conforme o item 11.2.8.

Inclusão do item 11.2.8 Contrato de Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico (Transito Local e Transporte):

Os serviços ofertados para transito local e transporte estão nos contratos e seus anexos disponibilizados nesta OPI/ORPA.

11.2.8.1 Nestes contratos as condições comerciais serão acordadas conforme volumetria e prazo de contratação apresentados pelo Contratante.

Atualização do item 11.3.1:

Não há critérios para concessão de descontos nas tarifas de remuneração de rede e meios de transmissão para Interconexão Direta.

XII. DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS

Atualização do item 12.8:

O tratamento das chamadas fraudulentas para as interconexões STFC Direta e Indireta encontra-se previsto na minuta de Contrato de Interconexão desta OPI e os procedimentos operacionais encontram-se previstos no Acordo Antifraude – Anexo 9 desta OPI.

Atualização do item 12.16:

12.16.1 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, se reserva no direito de exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da CONTRATANTE.

12.16.1.1 Os critérios principais para a constituição da exigibilidade citada no item 12.16.1 acima, porém não se limitando a, serão: o relacionamento comercial pré-existente da CONTRATANTE com a CONTRATADA e a sua caracterização como adimplente.

12.16.1.2 Caso a CONTRATADA opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico do Contrato, e, assim como a forma de pagamento pela CONTRATANTE. Dessa maneira, caberá à CONTRATANTE optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

12.16.1.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da CONTRATADA:

12.16.1.2.1.1 Por acordo entre as PARTES e devidamente especificado no Contrato, a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado caso a CONTRANTE passe a ser inadimplente. A devolução do montante antecipado ocorrerá no final da vigência contratual e, desde que não ocorra renovação.

12.16.1.2.1.2 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado.

12.16.1.2.2 Havendo descumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser utilizada, obrigando-se a CONTRATANTE a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

12.16.1.2.3 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da CONTRATANTE, a garantia será devolvida após término da vigência do CONTRATO ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido CONTRATO.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO STFC DIRETA:**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****Inclusão dos itens**

6.1.27 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, se reserva no direito de exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da CONTRATANTE.

6.1.27.1 Os critérios principais para a constituição da exigibilidade citada no item 6.1.27 acima, porém não se limitando a, serão: o relacionamento comercial pré-existente da CONTRATANTE com a CONTRATADA e a sua caracterização como adimplente.

6.1.27.2 Caso a CONTRATADA opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico do Contrato, e, assim como a forma de pagamento pela CONTRATANTE. Dessa maneira, caberá à CONTRATANTE optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

6.1.27.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da CONTRATADA:

6.1.27.2.1.1 Por acordo entre as PARTES e devidamente especificado no Contrato, a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado caso a CONTRANTE passe a ser inadimplente. A devolução do montante antecipado ocorrerá no final da vigência contratual e, desde que não ocorra renovação.

6.1.27.2.1.2 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia

ao benefício de ordem aqui contratado.

6.1.27.3 Havendo descumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser utilizada, obrigando-se a CONTRATANTE a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste contrato.

6.1.27.4 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da CONTRATANTE, a garantia será devolvida após término da vigência do CONTRATO ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO

Atualização do item 23.1

As PARTES entendem que o presente CONTRATO a partir da data de assinatura passa a ter sua homologação imediata, desde que mantida todas as condições da presente OPI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Atualização do item 11.2

11.2 Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, a Parte Credora poderá suspender o encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.

11.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da Parte Devedora.

11.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação conforme descrito no item anterior.

11.2.3 As Partes deverão veicular comunicado quanto a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.

11.2.4 A Parte Credora comunicará a ANATEL quanto a suspensão implantada.

11.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

11.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos.

11.2.5.2 Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

11.2.6 Na hipótese da falta de tráfego por seis meses consecutivos e/ou rescisão do contrato de interconexão por acordo entre as Partes e/ou suspensão da interconexão da inadimplência continuada por três meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.

11.2.6.1 A Parte Credora para o caso de inadimplência ou as Partes para os demais casos, notificarão à outra Parte sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

11.2.6.2 A Parte Devedora na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da Parte Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30(trinta) dias após a interrupção.

11.2.6.3 A Parte Credora comunicará a ANATEL quanto a interrupção implantada.

ANEXO 6 - DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

Atualização do Item 4:

Em cada ponto de interconexão será assegurada pela Telefônica STFC uma disponibilidade operacional mensal igual

		<p>ao praticado na sua própria operação, sendo esta disponibilidade definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualidade de Rede <p>Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado ou outro que venha a substituí-lo.</p> <p><u>INCLUSÃO DOS CONTRATOS E SEU RESPECTIVOS ANEXOS DE INTERCONEXÃO STFC INDIRETA:</u></p> <p>TRÂNSITO LOCAL TRANSPORTE</p>
2.15/2020	17/03/2020	<p>Atualização dos valores de TU-RL, item 11.2;</p> <p>Atualização na redação da Cláusula de Combate à Corrupção constante dos Contratos de Interconexão Direta e Indireta para o STFC:</p> <p>X.1. As Partes se comprometem, reconhecem e garantem que:</p> <p>a) Tanto as Partes, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem</p>

limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, as Partes, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público” a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as Partes conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;

d) as Partes disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as Partes comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a Parte prejudicada se reserva o direito de exigir da Parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das Partes constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das Partes, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as Partes manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas Partes

com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Partes;

g) as Partes certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra Parte.

X.2. Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela Parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra Parte.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as Partes indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

X.3 As Partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

Notas de rodapé:

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

No Anexo 07

		Atualização no APÊNDICE A ATFI - ACORDO DE TRATAMENTO DE FALHAS DE INTERCONEXÃO CLASSES I, II e III, atualização do processo.
2.16/2020	01/12/2020	<p>Inclusão do texto na cláusula 6.1.23 no Contrato de Interconexão STFC Direta com o seguinte teor:</p> <p>6.1.23 Neste ato, as PARTES declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão os serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada Parte tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra Parte.</p> <p>Inclusão da cláusula 6.1.24.1 e 6.1.24.2 no Contrato de Interconexão STFC Direta com o seguinte texto:</p> <p>6.1.24.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.</p> <p>6.1.24.2. Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão do provimento do Serviço objeto deste Contrato, a Parte que não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra Parte de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios.</p> <p>Exclusão da cláusula 6.1.26 e renumerar a cláusula 6.1.27 para 6.1.26 e renumerar as cláusulas 6.1.27.1; 6.1.27.2;6.1.27.3;6.1.27.4 para 6.1.26.1;6.1.26.2;6.1.26.3;6.1.26.4. Renumerar a cláusula 6.1.28 para 6.1.27, renumerar a cláusula 6.1.29 para 6.1.28 e renumerar a cláusula 6.1.30 e 6.1.30.1 para 6.1.29 e 6.1.29.1</p>

Inclusão do texto na cláusula 7.4.1 no Contrato de Interconexão STFC Indireta Transporte com o seguinte teor:

7.4.1 Neste ato, as PARTES declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão tais serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.

Inclusão da cláusula 7.4.3 no Contrato de Interconexão STFC Indireta Transporte com o seguinte texto:

7.4.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

Exclusão da cláusula 7.4.4.

Renumerar as cláusulas: 7.4.2.1 para 7.4.4 ; 7.4.3 para 7.5; 7.5 para 7.6; 7.6 para 7.7 ; 7.7 para 7.8; 7.7.1 para 7.8.1; 7.7.1.1 para 7.8.1.1; 7.7.1.2 para 7.8.1.2; 7.7.2 para 7.8.2 e 7.7.3 para 7.8.3

Inclusão do texto na cláusula 9.3.1 no Contrato de Interconexão STFC Indireta Trânsito com o seguinte teor:

9.3.1 Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão os serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.

Inclusão da cláusula 9.3.2.1 no Contrato de Interconexão STFC Indireta Trânsito com o seguinte texto:

9.3.2.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

Renumerar a cláusula 9.3.2.1 para 9.3.2.2
Exclusão da cláusula 9.3.4